ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 0006933/2021-SSP/MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021-SSP/MA

Objeto: Aquisição de EPI´s e material de desinfecção para serem utilizados nos Institutos de Criminalísticas de São Luís, Imperatriz e Timon, nos Institutos Médicos Legais de São Luís, Imperatriz, Timon, Caxias, Codó, Açailândia, Balsas e Santa Inês, nos Laboratórios Forenses dos Institutos de Criminalística de São Luís, Imperatriz e Timon, bem como o Instituto de Genética Forense, no Instituto de Identificação e no Instituto de Perícias para a Criança e ao Adolescente, vinculados a Perícia Oficial de Natureza Criminal.

ASSUNTO: Recurso de Habilitação

Versam os autos acerca do **Recurso Administrativo** interposto, tempestivamente, pela empresa **M. DE F. A. DINIZ EIRELI**, apresentado no sistema **SIGA**, durante o **Pregão Eletrônico nº 04/2021-SSP/MA**, visando à reforma da decisão exarada em sessão pública de licitação no dia 15 de março de 2021.

Durante a sessão pública de licitação do **Pregão Eletrônico nº 04/2021-SSP/MA**, realizada no dia 15 de março de 2021, por meio do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - **SIGA**, o representante da empresa **M. DE F. A. DINIZ EIRELI** manifestou interesse em apresentar recurso contra decisão deste Pregoeiro que inabilitou a empresa para os Lotes 02, 02.1, 03 e 03.1, em razão do não atendimento da exigência contida no item 9.10.4. do Edital, aduzindo que *"minhas certidões estaduais estão anexas ao sistema e-fornecedor, e em período de validade, conforme mostra o CRC."*

Oportunidade que este Pregoeiro informou às licitantes que o prazo para interposição de recurso é de 03 (três) dias úteis, com início no dia 16 e término no dia 18 de março de 2021, e as contrarrazões no mesmo prazo, contados do término do prazo de apresentação das razões recursais, ou seja, iniciando no dia 19 e terminando em 23 de março de 2021, conforme preconiza os subitens 9.3 e 9.4 do edital do **Pregão**

Eletrônico nº 04/2021-SSP/MA, em seguida suspendendo os Lotes 02, 02.1, 03 e 03.1, para aguardar o fim da fase recursal.

Ainda no dia 15 de março de 2021, após a suspensão da sessão pública de licitação, este Pregoeiro analisou a manifestação da Recorrente, inclusive para, caso se fizesse necessário, revisar os atos praticados, segundo dispõe a Súmula nº 473[1] do Colendo **Supremo Tribunal Federal** ou manter a decisão exarada em sessão pública.

Após acessar a ferramenta **e-fornecedor** do sistema **SIGA**, verificou-se que através da sequência de abas: Documentos/Certidões > Certidões Quanto à Tributos Estaduais > Ver Histórico, restava anexada na ferramenta, desde o dia 08 de janeiro de 2021, a **Certidão Negativa de Débitos no Âmbito Estadual nº 0024252021**, válida até 08 de maio de 2021, emitida pela **Secretaria de Estado da Fazenda** à empresa **M. DE F. A. DINIZ EIRELI**, conforme verifica-se da tela do sistema abaixo:

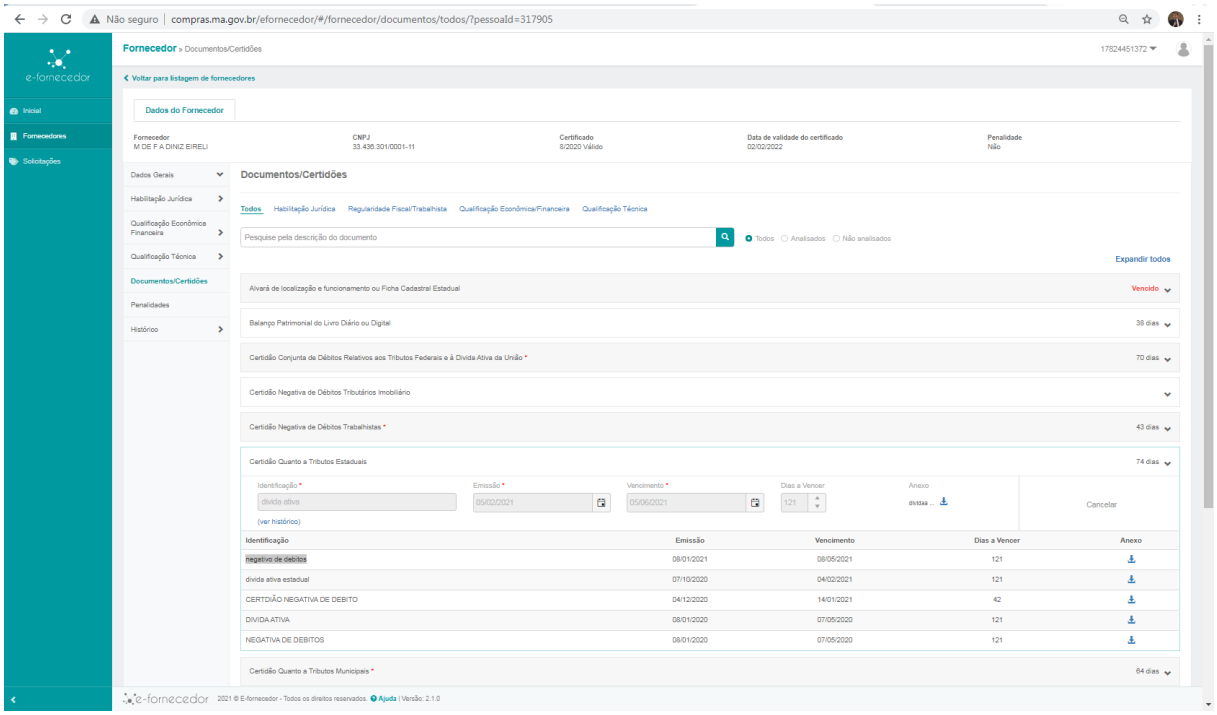

[1] **Súmula nº 473 do STF**: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Vide a certidão abaixo:

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 002425/21 **Data da** 08/01/2021 09:19:15

Inscrição Estadual: 125979290 **CPF/CNPJ:** 33436301000111

Razão Social: M DE F A DINIZ EIRELI

Endereço: RUA PROFESSOR CAXIAS, 912 CEP: 65280000

Telefone: (98)85182578 **Município:** CANDIDO MENDES **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 08/05/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Vale esclarecer que o equívoco na análise da documentação durante a sessão pública de licitação ocorreu devido ao documento somente poder ser visualizado através do link “Ver Histórico” na ferramenta **e-fornecedor**, onde se encontra anexado juntamente com outros mais antigos, o que não foi verificado durante a sessão pública de licitação, por este Pregoeiro.

Face ao equívoco cometido, este Pregoeiro, com fulcro nos artigos 53 e 54 da Lei nº 9.784, de 1999, cumulados com o artigo 17, inciso VII, do Decreto nº 10.024, de 2019, e no que dispõe a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, resolve aplicar a

AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA para promover a **anulação** do ato de inabilitação da licitante **M. DE F. A. DINIZ EIRELI**, para os Lotes 02, 02.1, 03 e 03.1, e consequente habilitação da empresa **PH BARROS SANTA COMÉRCIO – EPP**, vencedora do certame, para os Lotes 02, 02.1, 03 e 03.1, promovidos durante a sessão pública realizada no dia 15 de março de 2021, uma vez que restou comprovado que a Certidão Negativa de Débitos no Âmbito Estadual estava devidamente anexada à ferramenta **e-fornecedor** do sistema **SIGA**, disponível no site www.compras.ma.gov.br, desde 08 de janeiro de 2021, assim, restando comprovado o atendimento da exigência contida no item 9.10.4. do Edital pela empresa **M. DE F. A. DINIZ EIRELI.**

Por fim, necessário relatar que a empresa **M. DE F. A. DINIZ EIRELI** apresentou suas razões de Recurso Administrativo tempestivamente, no dia 16 de março de 2021, através do sistema **SIGA**, nas quais aponta motivos para reforma da decisão que a inabilitou para os Lotes 02, 02.1, 03 e 03.1 do certame, requerendo a reconsideração da decisão por este Pregoeiro, para admitir a participação da Recorrente na fase seguinte da licitação. Bem como que nenhuma empresa apresentou contrarrazões no sistema **SIGA**.

Ressalva-se, ainda, que em razão da apresentação de recurso administrativo, fez-se necessário aguardar o fim do prazo recursal antes de proceder com Autotutela Administrativa, para promover a anulação dos atos praticados em sessão pública, no intuito de resguardar os princípios do devido processo legal e da ampla defesa e do contraditório, insculpidos na Constituição Federal e aplicáveis ao procedimento licitatório.

CONCLUSÃO

Considerando o equívoco cometido por este Pregoeiro que, durante a sessão pública de licitação do **Pregão Eletrônico nº 004/2021-SSP/MA**, ocorrida em 15 de março de 2021, não verificou que, desde o dia 08 de janeiro de 2021, estava anexada na

ferramenta **e-fornecedor** do sistema **SIGA**, disponível para todos no site www.compras.ma.gov.br, a **Certidão Negativa de Débitos no Âmbito Estadual nº 0024252021**, válida até 08 de maio de 2021, emitida pela **Secretaria de Estado da Fazenda** à empresa **M. DE F. A. DINIZ EIRELI**, este Pregoeiro resolve, com fulcro no artigo 17, inciso VII, do Decreto nº 10.024, de 2019, cumulado com o artigo 109, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993, e com os artigos 53 e 54 da Lei nº 9.784, de 1999, e com o que dispõe a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, aplicar a **AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA** para promover a **ANULAÇÃO** do ato de inabilitação da licitante Recorrente, **M. DE F. A. DINIZ EIRELI**, para os Lotes 02, 02.1, 03 e 03.1, e consequente habilitação da empresa **PH BARROS SANTA COMÉRCIO – EPP**, vencedora do certame, para os Lotes 02, 02.1, 03 e 03.1, uma vez que restou comprovado o atendimento da exigência contida no item 9.10.4. do Edital pela empresa **M. DE F. A. DINIZ EIRELI**, que apresentou o menor preço, dentro das condições exigidas, para os referidos lotes, devendo a sessão pública de licitação ser retomada, para os Lotes 02, 02.1, 03 e 03.1, a partir da fase de habilitação, em sessão pública de licitação que ocorrerá no próximo dia **05 de abril de 2021**, a partir das **9:00h (horário de Brasília),** por meio do sitema **SIGA**.

São Luís, 25 de março de 2021.

JOSE MARIA PINHEIRO:17824451372

Assinado de forma digital por JOSE MARIA PINHEIRO:17824451372
Dados: 2021.03.29 16:06:41 -03'00'

José Maria Pinheiro
Pregoeiro
SSP/MA